



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 107, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Altera o Regulamento dos Cursos de Graduação da
Universidade Federal do Cariri – UFCA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 3 de junho de 2019, seção 2, página 1, combinado com o inciso II, do art. 24, do Estatuto em vigor da Universidade Federal do Cariri - UFCA e o art. 7º, inciso XVI, do Regimento Interno do Conselho Universitário da UFCA;

Considerando o que deliberou o Conselho Universitário – Consuni em sua Trigésima Sétima Reunião Ordinária, em 20 de outubro de 2022;

Considerando a documentação constante nos autos do Processo n. 23507.003661/2022-13, resolve:

Art. 1º O Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri – UFCA passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 199. Pode ter o vínculo restabelecido o(a) estudante cujo programa foi cancelado mediante requerimento à coordenação do curso, quando os seguintes critérios são atendidos cumulativamente:

I. Plano de estudo que indique a viabilidade para conclusão do curso;

II. O motivo do cancelamento não foi por solicitação espontânea, nos termos do art. 354;

III. O número de períodos letivos regulares afastados após o cancelamento não ser superior a 4 (quatro); e

IV. A carga horária integralizada é maior que 25% (vinte e cinco por cento).

§1º Caberá recurso seguindo a ordem: ao colegiado do curso, ao Conselho da Unidade, como última instância recursal.

§ 2º Será permitida prorrogação do prazo de conclusão para atendimento ao plano de estudos.

§ 3º Será permitido um único restabelecimento de vínculo em cada programa de um mesmo estudante.

§ 4º O plano de estudo não é vinculativo para oferta dos componentes, cabendo à coordenação definir qual a estrutura curricular será vinculada.” (NR)

(...)

“Art. 253.

.....

§ 2º O estudante deverá comunicar imediatamente à coordenação do curso qualquer falha no sistema oficial de registro e controle acadêmico ocorrida no ato de solicitação de matrícula.” (NR)

“Art. 254. O colegiado do curso decidirá sobre os pedidos de matrículas não realizadas dentro dos prazos estipulados pelo Calendário Acadêmico, mediante solicitação do estudante, acompanhada de justificativa e documentos comprobatórios.

Parágrafo único. Havendo indeferimento do pedido, o estudante poderá recorrer ao Conselho da Unidade Acadêmica, como instância terminativa.” (NR)

“Art. 255. Não haverá registros de notas e frequências em turmas, nas quais o estudante não tenha sido matriculado, exceto quando o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA apresentar falha no processo de atividades e o interessado encaminhar requerimento solicitando tais registros, acompanhado de uma das seguintes declarações:

I - do docente que ministrou o componente;

II - da coordenação do curso, ou

III - da direção da Unidade Acadêmica.” (NR)

(...)

“Art. 257-A. O colegiado do curso decidirá sobre os pedidos de reconsideração de matrículas não realizadas dentro dos prazos estipulados pelo Calendário Acadêmico, por meio de solicitação formal do próprio estudante ou da coordenação do curso, acompanhada de justificativa e documentos comprobatórios da não realização do procedimento.

Parágrafo único. Havendo indeferimento do pedido de matrícula fora do prazo pelo colegiado do curso de graduação, o(a) estudante e/ou a coordenação do curso poderá recorrer à Câmara Acadêmica, como primeira instância recursal e ao Conselho Universitário, como segunda e terminativa instância recursal, nos termos do art. 22, §1º, da [Resolução Consuni n. 32, de 02 de setembro de 2022.](#)” (NR)

(...)

“Art. 313. O colegiado do curso pode conceder a suspensão de programa por um número de períodos superior ao limite fixado no § 1º do art. 312 em casos justificados por razões de saúde, devidamente avaliadas pela perícia médica da UFCA.

Parágrafo. Havendo indeferimento da solicitação pelo colegiado do curso de graduação, o(a) estudante poderá recorrer à Câmara Acadêmica, como instância terminativa.” (NR)

(...)

“Art. 349.

.....

§1º O cancelamento será efetivado após notificação do estudante, feita através do mecanismo previsto para tal no sistema oficial de registro e controle acadêmico e transcurso de um prazo mínimo de uma (1) semana para que o estudante possa solicitar a manutenção do vínculo à coordenação do curso, que será julgado pelo colegiado do curso.

§2º Havendo indeferimento da solicitação pelo colegiado do curso de graduação, o(a) estudante poderá recorrer à Câmara Acadêmica, como instância terminativa.

§3º Havendo deferimento da solicitação pelo colegiado do curso de graduação, a relação dos estudantes deverá ser enviada ao setor competente da Prograd, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, para os devidos trâmites administrativos.” (NR)

“Art. 350.

(...)

§3º O cancelamento será efetivado após notificação do

estudante, feita através do mecanismo previsto para tal no sistema oficial de registro e controle acadêmico e transcurso de um prazo mínimo de uma (1) semana para que o estudante possa solicitar a manutenção do vínculo à coordenação do curso, que será julgado pelo colegiado do curso.

§4º Havendo indeferimento da solicitação pelo colegiado do curso de graduação, o(a) estudante poderá recorrer à Câmara Acadêmica, como instância terminativa.

§5º Havendo deferimento da solicitação pelo colegiado do curso de graduação, a relação dos estudantes deverá ser enviada ao setor competente da Prograd, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, para os devidos trâmites administrativos.” (NR)

“Art. 351.

.....

(...)

§2º O cancelamento por decurso de prazo máximo será efetivado após notificação do estudante, feita através do mecanismo previsto para tal no sistema oficial de registro e controle acadêmico e transcurso de um prazo mínimo de uma (1) semana para que o estudante possa solicitar a manutenção do vínculo à coordenação do curso, que será julgado pelo colegiado do curso.

§3º Havendo indeferimento da solicitação pelo colegiado do curso de graduação, o(a) estudante poderá recorrer à Câmara Acadêmica, como instância terminativa.

§4º Havendo deferimento da solicitação pelo colegiado do curso de graduação, a relação dos estudantes deverá ser enviada ao setor competente da Prograd, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, para os devidos trâmites administrativos.” (NR)

“Art. 353. Para os estudantes aos quais tenha sido concedida a prorrogação máxima, nos termos do art. 352, o colegiado do curso pode adicionar períodos letivos ao prazo máximo de conclusão, nas situações excepcionais em que todas as seguintes condições são atendidas:

(...)

II - apresentação de plano de estudo demonstrando a viabilidade de conclusão dos componentes pendentes no prazo solicitado;

(...)

§1º Em nenhuma hipótese, os períodos letivos adicionais de prorrogação previstos no caput deste artigo podem ser incluídos na elaboração do cronograma previsto no pedido original de prorrogação de que trata o Art. 352.

§2º Havendo indeferimento da solicitação pelo colegiado do curso de graduação, o(a) estudante poderá recorrer à Câmara Acadêmica, como instância terminativa.

§3º Havendo deferimento da solicitação pelo colegiado do curso de graduação, a relação dos estudantes deverá ser enviada ao setor competente da Prograd, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, para os devidos trâmites administrativos.” (NR)

(...)

Art. 258-A. Uma turma cuja oferta não é compulsória poderá ser excluída por deliberação do colegiado do curso que a ofertou até o prazo máximo da matrícula irrestrita.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Documento Assinado Digitalmente
RICARDO LUIZ LANGE NESS
Presidente do Conselho Universitário